



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO TRT 19.ª GP N.º 8 DE 8 DE JANEIRO DE 2014.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno nos autos do Pedido de Providências nº 0000177-57.2013.5.19.0000, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2013, que deferiu a suspensão dos prazos processuais, as intimações, as audiências e sessões de julgamento nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a edição do ATO TRT 19ª GP n.º 232, de 6 de dezembro de 2013, que regulamentou a suspensão;

CONSIDERANDO que o atendimento a partes e advogados durante o período da suspensão compromete o desenvolvimento regular dos trabalhos de inspeção, cuja conveniência de realização foi motivo determinante para a decisão do Tribunal Pleno que deferiu a suspensão; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o cronograma das pautas de audiências a serem realizadas no período posterior ao da suspensão,

**RESOLVEU:**

Art. 1º O atendimento aos advogados previsto no art. 1º, § 1º do ATO TRT 19ª GP n.º 232, de 6 de dezembro de 2013, será restrito apenas às situações de urgência assim definidas pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Serão consideradas válidas as notificações expedidas durante o período de suspensão, que tratem de intimações às partes para comparecimento a audiências.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Maceió, AL, 8 de janeiro de 2014.

► **ORIGINAL ASSINADO**

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Presidente em exercício